

O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE OSASCO 2023

1- Lei Municipal – Responsabilidade CMDCA.

O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES É DE RESPONSABILIDADE DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL – (Resolução CONANDA nº 231/2022 – art. 4º).

2- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público (art. 139, caput, ECA), instituiu a comissão eleitoral a quem compete gerir todo o processo de escolha, integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Aparecido José Dias, representante governamental;
- II – Júlio César Rodrigues Vaz, representante governamental;
- III – Elaine Santos Cordeiro, representante da sociedade civil;
- IV – Marcelo Rios Cunha, representante da sociedade civil.

3- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, iniciado no dia 04.04.2023, constitui-se em uma sucessão de atos administrativos praticados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), previstos na Lei Municipal nº 4.583/2013 e no Edital de convocação do certame.

A base legal está contida nos artigos 132 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), com as modificações introduzidas pelas Leis n. 12.696/2010 e n. 13.524/2019, além da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

4- Processo Eleitivo:

- A eleição dos conselheiros tutelares no Município de Osasco – que **acontecerá no dia 01.10.2023**
– das 08 às 17hs.

1. Do dia da votação

1.1. Toda e qualquer denúncia no período de votação no dia 01 de outubro de 2023, deverá ser protocolada por escrito, contendo provas ou indício de provas, na sede do CMDCA, no período de 08h às 17h.

2. Do Encerramento da Votação

2.1. A votação será encerrada impreterivelmente às 17h, horário em que os portões dos locais de votação serão fechados;

2.2. As pessoas que estiverem na fila do local de votação às 17h, poderão votar após as 17h.

2.3. Os presidentes das seções, são responsáveis por lacrar o envelope contendo o boletim de urna e mídia de resultado que será entregue aos integrantes da CEPE (comissão eleitoral).

Parágrafo Único: a apuração dos votos ocorrerá de forma centralizada, em local que será publicado na forma de resolução - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO.

3. Da organização da Apuração

3.1 Após confirmação e verificação da chegada das documentações das urnas referentes aos respectivos Conselhos Tutelares, no local de apuração, acompanhados da GCM (ofícios), ficarão tuteladas pela Comissão Eleitoral no local de apuração até o seu término;

3.2 Compete à Comissão Eleitoral fiscalizar a totalização dos votos, podendo ser auxiliada pelo colegiado do CMDCA-Osasco.

3.3 No local de totalização eletrônica será permitida apenas a entrada dos membros da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificado, de representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, dos Conselheiros do CMDCA, dos candidatos ou 01 (um) fiscal por eles indicados e servidores públicos municipais convocados, devidamente identificados, que trabalharão na apuração.

3.4 Compete exclusivamente aos membros da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificado solucionar eventuais dúvidas decorrentes do processo de apuração, bem como intervir de ofício no mesmo, quando constatada qualquer irregularidade na apuração.

4. Do Sistema de apuração

4.1 Determinado o início da apuração pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificado, os envelopes serão abertos e distribuídos às mesas apuradoras, por ordem de chegada, sob a supervisão da Comissão Eleitoral e das demais pessoas relacionadas no item 3.3, a junta apuradora dará início aos procedimentos eletrônicos necessários para a totalização dos votos.

4.2 Planilhas de apuração: a junta apuradora deverá preencher as planilhas de apuração, indicando a totalização dos votos válidos, inválidos, nulos e em branco.

4.2.1 As planilhas de apuração deverão ser entregues à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificado.

4.3 Planilhas e ata de apuração, bem como de todo o material da apuração, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, quando encerrada a apuração.

Parágrafo Único. A apuração deverá ser publicada a todos os interessados, em “telão” instalado no local de apuração de fácil visibilidade.

5. Dos Resultados Finais

5.1. Os resultados finais serão divulgados na Imprensa Oficial do Município de Osasco no dia 06/10/2023.

I. O que é VEDADO no período de Propaganda – à partir de 01.09.2023

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

II. Da campanha para a escolha à partir de 01.09.2023

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar espécie *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar carros ou trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

III. No dia do processo de escolha

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

IV. Das Penalidades

O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

V. Dos Procedimentos de Apuração e Condutas Vedadas

Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 4.583/2013, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

TODAS AS DENÚNCIAS poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis **RUA FIORINO BELTRANO, nº 77, Centro – Osasco, no horário das 9h às 16h.**

As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail **processodeescollha.ct2023.seij@osasco.sp.gov.br**

Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução nº. 231/2022 do Conanda).

Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Os procedimentos administrativos de que tratam essa Resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos do processo.

Aparecido Dias – Comissão Eleitoral